ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 463/2026**

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, localizada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa — PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº2.761.360 2 via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa-PB, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.626.697/0001-24, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Jucemara Gomes de Oliveira Soares, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob nº 011.955.444-56, portadora da Cédula de Identidade nº 2.567.235 2via, SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Isac Moreira de Queiroga, 44, Bancários, em Sousa-PB. doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado **SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 28.820.255/0001-10, sediado(a) na Rua Dr. Lisimaco Ferreira da Costa, em Londrina/PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA portadora do CPF nº 050.536.699-10 e a carteira de identidade de nº 8976304-5, tendo em vista o que consta no Processo nº 57/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 850 A DE 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão 057/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS CONSUMO ODONTOLÓGICOS, ITENS FRACASSADOS/DESERTOS REFERENTE AO PE 40/2026, DESTINADOS AOS ÓRGÃOS DA SAÚDE MUNICIPAL DE SOUSA/PB,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:



Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 28.820.255/0001-10 - Endereço: Rua Dr. Lisimaco Ferreira da Costa - CEP: 86025090 - UF: PR - Município: Londrina - Telefone: (43) 3376-6360**

| Código | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0003 | BROCA SHOFU – TIPO CILINDRICA- PARA POLIMENTO- CAIXA COM 10 UND | IMPLA C/10 | IMPLA C/10 | 120 CX | R$ 88,08 | R$ 10.569,60 |
| 0004 | BROCA SHOFU PARA POLIMENTO – TIPO EM CHAMA CAIXA COM 10 UND | IMPLA C/10 | IMPLA C/10 | 120 CX | R$ 91,99 | R$ 11.038,80 |
| 0005 | BROCA SHOFU PARA POLIMENTO – TIPO ESFERICA CAIXA COM 10 UND | IMPLA C/10 | IMPLA C/10 | 120 CX | R$ 88,08 | R$ 10.569,60 |
| 0006 | BRÔCAS CARBIDE ESFÉRICAS Nº8 PARA CONTRA-ÂNGULO COM HASTE LONGA | E.H KAVO KERR | E.H KAVO KERR | 12 UN | R$ 6,25 | R$ 75,00 |
| 0007 | BRÔCAS DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA Nº 1035 – BOA QUALIDADE –CX C/ 10 UNIDADES | 3R/MICRODONT | 3R/MICRODONT | 150 CX | R$ 21,09 | R$ 3.163,50 |
| 0008 | CUBAS DE AÇO INOXIDÁVEL DE APROX 9 CM DE DIÂMETRO X 4 CM DE ALTURA (240 ML) 1 | AÇONOX | AÇONOX | 10 UND | R$ 23,49 | R$ 234,90 |
| 0009 | CURETA PERIAPICAL DE LUCAS (CURETA DE ALVEOLO) | IMPLA | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| 0010 | CURETAS LUCAS N° 85 | IMPLA | IMPLA | 30 UND | R$ 7,98 | R$ 239,40 |
| 0013 | EXTIRPA NERVOS SORTIDO 20-60 A0048 | IMPLA | IMPLA | 20 KIT | R$ 17,88 | R$ 357,60 |
| 0016 | JOGO DE ALAVANCAS HEIDBRINK ( N°.1L, N°.1R, E N°.2 | IMPLA | IMPLA | 10 JG | R$ 55,86 | R$ 558,60 |
| 0017 | JOGO DE ALAVANCAS POTTS ( DIREITA E ESQUERDA) | IMPLA | IMPLA | 10 JG | R$ 58,98 | R$ 589,80 |
| 0018 | JOGO DE ALAVANCAS SELDIN ( N°. 1L, N°. 1R E N°. 2) | IMPLA | IMPLA | 50 JG | R$ 50,40 | R$ 2.520,00 |
| 0019 | JOGO DE ALAVANCAS SELDIN INFANTIL Nº. 1L, Nº.1R E Nº.2 | IMPLA | IMPLA | 40 JG | R$ 50,40 | R$ 2.016,00 |
| 0020 | LIMAS ENDODONTICAS- FLEXOFILE 31,0 MM- 45 Á 80(2" SÉRIE | IMPLA | IMPLA | 50 CX | R$ 15,95 | R$ 797,50 |
| 0035 | PRENDEDOR METÁLICO DE BABADOR ODONTOLÓGICO - JACARÉ | IMPLA | IMPLA | 40 UN | R$ 5,25 | R$ 210,00 |
| 0036 | BRÔCAS DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA Nº 1011 – BOA QUALIDADE –CX C/ 10 UNIDADES | 3R/MICRODONT | 3R/MICRODONT | 150 CX | R$ 21,04 | R$ 3.156,00 |
| | | | | | TOTAL DO VENCEDOR | R$ 46.495,30 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 46.495,30 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, emplacamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2026, na classificação abaixo:

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.365 de 27/11/2025**
**ORÇAMENTO 2026**
**22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10 302 1004 2101 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO
10 301 1004 2107 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – ESF
10 301 1004 2109 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – ESB



Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

10 301 1004 2114 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA
10 301 1004 2116 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAUDE – UBS
**PARA TODOS**:
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
**– Recursos próprios do município – FUS / SUS e Outros.**
15001002 Recursos não vinculados de impostos
16000000 Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
**5.2.** **Deverá, de todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa "Fazer Negócio".**

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

**7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.
**7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**8.1.** Será exigida garantia de execução, no valor de 4% (quatro por cento) do valor original do contrato, conforme art. 98 da lei 14.133/2021 e demais artigos desta lei.
**8.2.** A forma de apresentação da garantia de execução será nas mesmas opções ofertados no item do edital da garantia da proposta.
**8.3.** Esta garantia será entregue no ato da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratação.

## 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

**9.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

**11.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**12.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

**13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito a previa e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sousa/Pb, 14 DE JULHO DE 2026.

Prefeitura Municipal de Sousa
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA:05053669910

Assinado de forma digital por JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA:05053669910
Dados: 2026.07.15 13:53:29 -03'00'

**SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Jacinta 075.293.814-23.

2 _____



Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

Avla

Caro Cliente,

Agradecemos a confiança depositada na AVLA Seguros Brasil S.A. como sua Seguradora e assim, nos dar a oportunidade de construir com você uma relação comercial de longo prazo nas suas operações no Brasil.

Nos comprometemos a prestar um serviço de excelência, eficaz e com pronto atendimento para qualquer eventualidade ou circunstância que possa ter, mantendo sempre uma política de melhoria contínua de nossos processos e produtos.

Pedimos que revise os detalhes e condições da sua apólice de seguro para se familiarizar com as suas coberturas.

Para dúvidas, informações e reclamações, entre em contato pelo nosso site: www.avla.com/br ou por um de nossos canais de atendimento:

SAC e atendimento AVLA: 0800 055 00 44

Ouvidoria: 0800 885 0044

Comunicações de expectativas e sinistros devem ser direcionadas exclusivamente por e-mail para: sinistrobr.garantia@avla.com

Dados da seguradora: AVLA Seguros Brasil S.A. CNPJ: 41.182.665/0001-40, registro SUSEP 02071, com sede na Av. Cardoso de Melo, 1855, Ed. Brasílio Machado - 14° andar - São Paulo/SP - CEP: 04548-005

Apólice de Seguro Garantia nº: **12026000107750160103**
Endosso nº: **000000**
**Após 7** (sete) dias úteis da emissão deste documento, você poderá verificar se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br, sob o número de documento **02071202600010775016010 3**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil Assinado Digitalmente por:
**Felippe Kac Astrachan**

**Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP No. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatário: Felippe Kac Astrachan, No. de série do Certificado: 26ec4b69233df1ee**

São Paulo, 14/07/2026



397

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

Avla

**Sobre a LGPD**

A AVLA coletará somente os dados necessários à execução do objeto deste Contrato, além de envidar esforços para implementar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível adequado de segurança da informação, de tratamento e de armazenamento, nos termos da legislação brasileira. Os dados poderão ser utilizados para: (i) promover, melhorar e/ou desenvolver seus produtos e serviços; realizar auditorias; analisar dados e pesquisas para aprimoramento de produtos e serviços; gerar análises estatísticas e relatórios; (ii) aprimorar a segurança e oferta de seus produtos e serviços; regular sinistros e documentos, bem como identificar e coibir fraudes e poderão ser transferidos para: (i) A empresas do Grupo (inclusive localizadas em outros paises) e autoridades governamentais; (ii) A parceiros de negócio, tais como a outras seguradoras; resseguradoras; corretores de seguro e resseguro e outros intermediários e agentes; representantes nomeados; distribuidores; instituições financeiras, empresas de valores mobiliários e outros parceiros comerciais e prestadores de serviços, unicamente para a finalidade de execução do Contrato. Os dados serão armazenados durante o período necessário para a execução do Contrato e para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias. Por fim, o segurado poderá exercer seus direitos de confirmação de existência de tratamento; acesso aos dados; correção; anonimização, dentre outros, através do Serviço de Atendimento ao Cliente – Fale com a AVLA, incluindo, junto de seu pedido, as seguintes informações: nome completo, tipo e número de documento de identificação; número da apólice; telefone para contato, e e-mail. Para saber mais sobre a Privacidade de Dados consulte a Política de Privacidade de Dados da AVLA no site: https://www.avla.com/br/politicas



398

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

Avla

# APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

| APÓLICE No. | RAMO | PROPOSTA No. |
|---|---|---|
| 1202600010775016 0103 | 0775 – SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO | 107750283125 |

## DADOS DO SEGURADO

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME: | MUNICIPIO DE SOUSA | CPF/CNPJ: | 08.999.674/0001-53 |
| ENDEREÇO: | RUA CORONEL JOSE GOMES DE SA 27 | BAIRRO: | CENTRO |
| CEP: | 58806000 CIDADE: SOUSA | UF: | PB |

## DADOS DO TOMADOR

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME: | SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA | CPF/CNPJ: | 28.820.255/0001-10 |
| ENDEREÇO: | DOUTOR LISIMACO FERREIRA DA COSTA 225 | BAIRRO: | RECREIO |
| CEP: | 86025090 CIDADE: LONDRINA | UF: | PR |

## DADOS DE CORRETAGEM

| CPF/CNPJ | NOME/RAZAO SOCIAL | COD.SUSEP |
|---|---|---|
| 09.013.155/0001-37 | GRANTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA | 0202011493 |

## LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R$ 1.859,81 - um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos

MODALIDADE: PERFORMANCE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização

## OBJETO DA GARANTIA

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato 463/2026 Edital: 057/2026 Processo: 57/2026 Aquisição parcelada de materiais de consumo odontológicos, itens fracassados/desertos referente ao PE 40/2026..Esta Apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep 662/22.

## COBERTURAS CONTRATADAS

| COBERTURA | IMPORTÂNCIA SEGURADA | PRÊMIO LÍQUIDO | INÍCIO VIGÊNCIA | FIM DE VIGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| EXECUTANTE FORNECEDOR | R$ 1.859,81 | R$ 210,00 | 14/07/2026 | 14/07/2027 |

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

## DADOS DO PRÊMIO

**CUSTO DO SEGURO**

| | | |
|---|---|---|
| Prêmio Líquido | R$ | 210,00 |
| Adicional de Fracionamento | R$ | 0,00 |
| Custo de Apólice | R$ | 0,00 |
| IOF | R$ | 0,00 |
| Prêmio Total | R$ | 210,00 |

**FORMA DE PAGAMENTO – BOLETO**

| Parcela | Valor | Emissao | Vencimento |
|---|---|---|---|
| Única | R$ 210,00 | | 21/07/2026 |

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.



399

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

Avla

## CONDIÇÕES GERAIS
## SEGURO GARANTIA MODALIDADE EXECUTANTE FORNECEDOR- SETOR PÚBLICO

Estas Condições Gerais, em conjunto com Condições Especiais e Particulares, regem os termos e condições que serão aplicáveis à emissão da Apólice, avençadas em comum acordo entre Seguradora, Tomador e Segurado, constituindo a integral negociação que vinculará a relação securitária durante toda a vigência da Apólice.

Além das disposições específicas aqui acordadas, a Seguradora, o Tomador e o Segurado se obrigam mutuamente em seguir, durante toda a vigência da Apólice, os princípios da mais estrita boa-fé e transparência, reconhecendo, ainda, a paridade de tratamento de suas relações no âmbito da Apólice.

### 1. DEFINIÇÕES E GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

**1.1. Apólice:** é o documento que formaliza o contrato de seguro garantia, contratado pelo Tomador com a Seguradora em benefício do Segurado, e que contém todas as disposições aplicáveis ao contrato de seguro, dentre as quais as condições contratuais (condições gerais, especiais e particulares), endossos, especificação e frontispício, formalizando a aceitação do risco pela Seguradora e os limites das coberturas contratadas.

**1.2. Aceitação:** é a aprovação, pela Seguradora, da Proposta apresentada pelo Tomador ou Segurado, ou o representante legal de um ou outro, incluindo o corretor de seguros nomeado para tanto, para a contratação deste seguro.

**1.3. Agravamento do risco:** é a circunstância que aumenta, de forma significativa, a intensidade ou a probabilidade de ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

**1.4. Aviso de Sinistro:** é a comunicação que deve ser feita pelo Segurado à Seguradora imediatamente após a ocorrência de evento passível de cobertura sob a Apólice, sob pena de perda do direito à indenização.

**1.5. Crédito do Tomador:** contraprestação devida pelo Segurado ao Tomador em decorrência da execução das obrigações previstas no Contrato Principal, que ainda não tenha sido paga ao Tomador e que deverá ser utilizada na amortização dos Prejuízos indenizáveis pela Seguradora. Compreende, sem limitação, eventuais serviços não apurados, medidos e/ou pendentes de aprovação e/ou pelos quais o Tomador tenha direito a ser remunerado e/ou indenizado pelo Segurado e pagamentos retidos de qualquer natureza, ainda que pendentes de liquidação.

**1.6. Contrato Principal**: contrato garantido pela Seguradora e ao qual a Apólice está vinculada, sujeito ao regime de direito público, gerador de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada, incluindo seus aditivos, anexos e apostilamentos.

**1.7. Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

**1.8. Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

**1.9. Endosso:** documento, emitido pela Seguradora durante a Vigência da Apólice, que formaliza eventual alteração do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.



400

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

Avla

**1.10. Especificação:** documento integrante da Apólice e/ou Endosso, no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia contratado.

**1.11. Expectativa de Sinistro:** ato ou fato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, ocasião em que deverão ser iniciados os trâmites para a verificação e/ou comprovação da inadimplência.

**1.12. Fato Gerador:** a(s) causa(s) determinante(s) da ocorrência de um Sinistro.

**1.13. Franquia**: representa a participação obrigatória do Tomador em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual, em dias ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia estabelecida contratualmente.

**1.14. Indenização:** é o valor a ser pago ao Segurado da Apólice, em razão de um Sinistro coberto, calculado nos termos das Condições da Apólice.

**1.15. Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo da Indenização a ser paga pela Seguradora, previamente determinado na Especificação da Apólice, até o qual a Seguradora se responsabilizará caso configurado um Sinistro coberto.

**1.16. Notificação de Expectativa de Sinistro:** comunicação pelo Segurado à Seguradora da inicialização dos trâmites para a verificação e/ou comprovação da possível inadimplência do Tomador no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal que, se não sanado, poderá se converter em um Sinistro.

**1.17. Prejuízo:** perda pecuniária comprovadamente suportada pelo Segurado em decorrência do Sinistro, correspondente ao resultado da subtração entre os custos despendidos para a execução da parcela remanescente do objeto do Contrato Principal e o Saldo Contratual, caracterizando sobrecusto, apurado após regular procedimento administrativo instaurado pelo Segurado e mediante Procedimento de Regulação conduzido pela Seguradora. O Prejuízo será amortizado pelo Crédito do Tomador, se houver.

**1.18. Prêmio:** valor pago pelo Tomador à Seguradora em razão da contratação do seguro.

**1.19. Procedimento de Regulação:** procedimento conduzido pela Seguradora após o Aviso de Sinistro visando à apuração do(s) Fato(s) Gerador(es), das circunstâncias e do(s) Prejuízo(s) decorrente(s) de um Sinistro.

**1.20. Proposta**: é o formulário de contratação da Apólice preenchido e assinado pelo Tomador, Segurado, seu respectivo representante ou corretor de seguros , incluindo toda a documentação correlata necessária para a correta subscrição do seguro, tal como questionário de avaliação do risco, documentos associados à capacidade financeira do Tomador, seu patrimônio, minuta do Contrato Principal e outros instrumentos contratuais e informações associadas à capacidade de cumprimento das obrigações a serem garantidas. A proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

**1.21. Relatório Final de Sinistro:** documento emitido pela Seguradora ao final do Procedimento de Regulação, consolidando o seu posicionamento acerca da caracterização ou não do Sinistro coberto coberto, bem como do montante dos Prejuízos indenizáveis e do valor de eventual Indenização correspondente.

**1.22. Saldo Contratual:** resultado da subtração entre a remuneração prevista no Contrato Principal e devida ao Tomador pelo cumprimento da integralidade das obrigações contratadas, caso não houvesse ocorrido o Sinistro, e o valor efetivamente devido pelo Segurado pela parcela dos bens e/ou serviços executados pelo Tomador, apurado até o momento da ocorrência do Sinistro.

**1.23. Segurado:** credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, também



401

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

Avla

denominado como "Contratante" no Contrato Principal.

**1.24. Seguradora:** AVLA Seguros Brasil S.A.

**1.25. Seguro Garantia:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal perante o Segurado.

**1.26. Seguro Garantia – Setor Público:** Seguro Garantia cujo Contrato Principal está sujeito ao regime jurídico do direito público.

**1.27. Sinistro**: o inadimplemento definitivo do Tomador das obrigações assumidas no Contrato Principal perante o Segurado e indicadas como cobertas na Especificação da Apólice, devidamente caracterizado e comprovado, que resulte em Prejuízo coberto nos termos da Apólice, respeitados seus termos e condições.

**1.28. Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Contrato Principal perante o Segurado, responsável por apresentar o pedido de emissão da Apólice à Seguradora, nos termos do Contrato Principal.

**1.29. Vigência da Apólice:** significa o período especificado na Apólice em que o contrato de seguro está em vigor.

## 2. OBJETO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

**2.1.** Esta Apólice tem por objeto a garantia de Indenização pela Seguradora ao Segurado, até o Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos indenizáveis suportados pelo Segurado em decorrência do Sinistro, incluindo os valores das multas contratuais a ele devidos, decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, conforme apurado ao final do Procedimento de Regulação do sinistro.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS:

**3.1. Consideram-se riscos excluídos de cobertura securitária:**

**(i) O inadimplemento das obrigações garantidas no Contrato Principal decorrente de Fato Gerador de responsabilidade do Segurado;**

**(ii) O inadimplemento das obrigações garantidas no Contrato Principal que não seja de responsabilidade do Tomador, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil, ou de fato de terceiro alheio ao Tomador;**

**(iii) Lucros cessantes, perdas e danos, bem como sanções de natureza contratual e/ou extracontratual, inclusive danos liquidados ou acordados entre Segurado e Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;**

**(iv) Vícios intrínsecos, erros de projeto e/ou de execução, bem como o refazimento de serviços por inobservância de normas técnicas e/ou de disposições constantes do Contrato Principal, ressalvado o direito do Segurado à Indenização por Prejuízos decorrentes desses vícios, erros e/ou inobservância, quando forem imputáveis ao Tomador e quando sua ocorrência configurar um risco coberto previsto na Apólice;**

**(v) Qualquer perda ou dano decorrente da imposição de autoridades e/ou órgãos públicos ou privados e/ou por alteração de regramentos legais ou infralegais aplicáveis ao objeto do Contrato Principal;**



402

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

Avla

**(vi) Qualquer perda ou dano que seja suscetível de cobertura por um seguro de outro ramo, incluindo, mas não se limitando, de riscos de engenharia, responsabilidade civil, lucros cessantes, atraso de partida, riscos cibernéticos, responsabilidade civil profissional, entre outros;**

**(vii)Qualquer perda ou dano decorrente de pagamento(s) efetuado(s) pelo Segurado ao Tomador em desconformidade com o Contrato Principal e sem a prévia e expressa anuência da Seguradora;**

**(viii) Qualquer perda ou dano decorrente de Fato Gerador ou Sinistro ocorrido anteriormente ao início da Vigência da Apólice ou posteriormente ao seu término;**

**(ix) Qualquer perda ou dano que não caracterize um Prejuízo coberto pela Apólice;**

**(x) Qualquer perda ou dano decorrente de uma Expectativa e/ou Sinistro que, não tendo sido notificada ou avisada à Seguradora imediatamente depois da sua caracterização, inviabilize o Procedimento de Regulação e/ou o exercício, pela Seguradora, do direito de sub-rogação contra o Segurado.**

**4. LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA**

**4.1.** O valor da garantia corresponde ao Limite Máximo de Garantia e é definido pelo Segurado em consonância com a extensão da obrigação garantida, conforme prevista no Contrato Principal e descrita na Especificação da Apólice, observando a legislação específica aplicável.

**4.2.** Condicionado sempre à emissão de Endosso específico e pagamento do respectivo prêmio, o Limite Máximo de Garantia deverá acompanhar eventuais alterações previstas no Contrato Principal. Contudo, em caso de alterações de obrigações não previstas no Contrato Principal que impliquem modificação do valor da garantia, o Limite Máximo de Garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja

**4.3.** Não há reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de pagamento de Indenização.

**EXPECTATIVA DE SINISTRO**

**4.4.** Constatada a existência de fato ou ato que indique a possibilidade de inadimplemento do Tomador, no cumprimento das obrigações previstas no Contrato Principal, o Segurado deverá notificá-lo imediatamente, indicando especificamente quais obrigações poderão ser inadimplidas e a(s) disposição(ões) do Contrato Principal que fundamentam tal(is) alegação(ões) e concedendo-lhe prazo razoável para a regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s) e/ou a apresentação de defesa, remetendo para a Seguradora (através do endereço eletrônico sinistrobr.garantia@avla.com) cópia da Notificação de Expectativa de Sinistro e do processo administrativo respectivo, se for o caso de sua instauração, com o fito de que a Expectativa seja por ela registrada.

**4.5.** A Notificação da Expectativa de Sinistro possibilitará à Seguradora, a seu critério, a adoção de medidas visando à mitigação do risco de ocorrência do Sinistro e do valor dos Prejuízos, incluindo, mas não se limitando a, (i) realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Contrato Principal; (ii) conduzir a intermediação do Segurado e do Tomador, caso seja de seu interesse, visando à regularização ou cumprimento pelo Tomador ou por outrem do(s) inadimplemento(s) apontado(s), preservando os direitos do Segurado; e (iii) prestar apoio e assistência ao Tomador.

**4.6.** A partir do registro da Expectativa de Sinistro nos termos da Cláusula 5.1, ficará facultado à Seguradora solicitar ao Segurado o envio dos documentos indicados na Cláusula 6.3, além de outros justificadamente solicitados, bem como nomear representante(s) junto a esta (nome, cargo, e-mail e telefone). Após o registro da Expectativa de Sinistro, o Segurado deverá manter a Seguradora informada do status das tratativas com o Tomador, especialmente no que tange à



403

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

Avla

(i) regularização do inadimplemento apontado e/ou ao acolhimento da defesa, ocasião na qual a Expectativa de Sinistro será devidamente baixada, ou (ii) a conversão da Expectativa em Sinistro.

**4.7.O Segurado fica cientificado de que a Expectativa de Sinistro deverá ser notificada à Seguradora imediatamente após a sua ciência através do endereço eletrônico mencionado na Cláusula 5.1 e, necessariamente, deve ocorrer dentro da Vigência da Apólice.**

**5. SINISTRO**

**5.1.**A Expectativa de Sinistro converter-se-á em Sinistro por ocasião do não saneamento do(s) inadimplemento(s) indicado(s) na Notificação de Expectativa de Sinistro no prazo concedido para esse fim e/ou do não acolhimento da defesa apresentada pelo Tomador ao término do processo administrativo instaurado pelo Segurado, do que o Segurado comunicará à Seguradora logo após o seu conhecimento, por meio do correspondente Aviso de Sinistro (a ser endereçado ao e-mail sinistrobr.garantia@avla.com).

**5.2.**Observado o disposto na Cláusula 5 - Expectativa, os procedimentos e critérios para comprovação do inadimplemento do Tomador são os previstos no Contrato Principal e são de responsabilidade do Segurado. Uma vez caracterizado o Sinistro, este considera-se ocorrido na data do inadimplemento da(s) obrigação(ões) garantida(s) pelo Tomador.

**5.3.**A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora dará início ao Procedimento de Regulação, **devendo o Segurado disponibilizar, sem prejuízo de eventual vistoria presencial e/ou perícia técnica, a seguinte documentação, atualizada em relação à documentação porventura solicitada e apresentada por ocasião da Notificação de Expectativa de Sinistro**:

**Etapa 1 – Para a verificação do(s) inadimplemento(s) apontado(s) pelo Segurado:**

**a) Contrato Principal, seus anexos, aditivos e eventuais apostilamentos firmados, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;**
**b) Cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador, com a documentação que comprove o seu efetivo encerramento;**
**c) Atas, e-mails, correspondências, ofícios, notificações, processos internos e eventuais tratativas que tenham sido realizadas entre as partes e que não constem do(s) processo(s) administrativo(s) instaurados para apurar o(s) inadimplemento(s) do Tomador;**
**d) Comprovação do Saldo Contratual remanescente e dos valores pagos durante a vigência do Contrato Principal;**
**e) Informações detalhadas dos itens e/ou produtos fornecidos pelo Tomador com indicação dos valores unitários e comprovantes dos pagamentos efetuados durante a vigência do Contrato Principal; Planilha, relatório e/ou documento equivalente que demonstre a existência de Crédito do Tomador referente ao Contrato Principal;**
**f) Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos, Cronograma de Entregas original e atualizado, se houver, entre outros;**
**g) Aceite(s) Provisório(s) e/ou Definitivo(s) dos bens fornecidos pelo Tomador, se o caso; e**
**h) Documento(s) não elencado(s) acima e previsto(s) em contrato, que seja(m) essencial(is) para a identificação do inadimplemento apontado.**

**Etapa 2 – Para delimitação do Prejuízo (Liquidação):**

**a)Documentação que possibilite a aferição dos itens e/ou produtos que deixaram de ser fornecidos pelo Tomador no Contrato Principal, no momento da sua rescisão, com indicação dos valores unitários;**
**b) Propostas e/ou orçamentos obtidos com empresa(s) escolhida(s) pelo Segurado para conclusão do objeto contratual, que além de manter o escopo original do Contrato Principal, deverão ser instruídos**



404

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

Avla

**com a relação detalhada dos itens pendentes de execução, tal qual se encontra no Contrato Principal (Planilhas de bens, contendo escopos, unidades, quantitativos e custos unitários); e**
**c)Planilhas, Relatórios e Memória de cálculo do valor da indenização pleiteada, contendo a indicação dos itens contratuais inadimplidos, do período de inadimplemento e do racional considerado para o seu cômputo.**

**5.4.** O Segurado fica cientificado de que, para a conclusão do Procedimento de Regulação, **a Seguradora depende do envio, pelo Segurado, dos documentos solicitados**, sendo eles os elencados: (i) na Etapa 1, para a comprovação do inadimplemento das obrigações previstas no Contrato Principal; e (ii) na Etapa 2, para apuração e liquidação dos Prejuízos decorrentes do Sinistro e o valor final eventualmente devido a título de Indenização.

**5.5.** Após o recebimento dos documentos elencados na Cláusula 6.3, desde que devidamente justificado, a Seguradora poderá solicitar documento(s) e/ou esclarecimento(s) adicional(is), ficando suspenso o prazo indicado na Cláusula 6.6 e voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

**5.6.** A conclusão do Procedimento de Regulação deverá ocorrer em 30 (trinta) dias, no caso de apólices emitidas que não se enquadrem como grandes riscos, ou 120 (cento e vinte) dias, no caso de grandes riscos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do último documento solicitado, com a formalização do posicionamento da Seguradora através do Relatório Final de Sinistro, que será direcionado ao Segurado por via eletrônica, aos cuidados da(s) pessoa(s) devidamente apontadas por este.

**5.7.** A contagem do prazo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias dependerá do envio integral da documentação prevista na Cláusula 6.4. – Etapa 1 para conclusão sobre a caracterização do Sinistro.

**5.8.** O envio parcial da documentação será devidamente sinalizado pela Seguradora ao Segurado e a solicitação de seu envio integral não deverá ser considerada como solicitação de documentação complementar para fins da suspensão prevista na Cláusula 6.5, dado que a contagem do prazo sequer terá se iniciado.

**5.9.** No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador do Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

**5.10.** Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro, comunicará ao Segurado formalmente, por escrito, no mesmo prazo previsto na Cláusula 6.6, sua negativa de pagamento de Indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, constantes no Relatório Final de Sinistro.

**5.11.** Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

## 6. LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO

**6.1.** Efetuada a Regulação do Sinistro, nos termos desta Apólice, e sendo confirmada pela Seguradora a ocorrência de risco coberto, a Indenização devidapela Seguradora corresponderá ao Prejuízo apurado no Procedimento de Regulação, limitado ao Limite Máximo de Garantia, calculado através da seguinte fórmula:

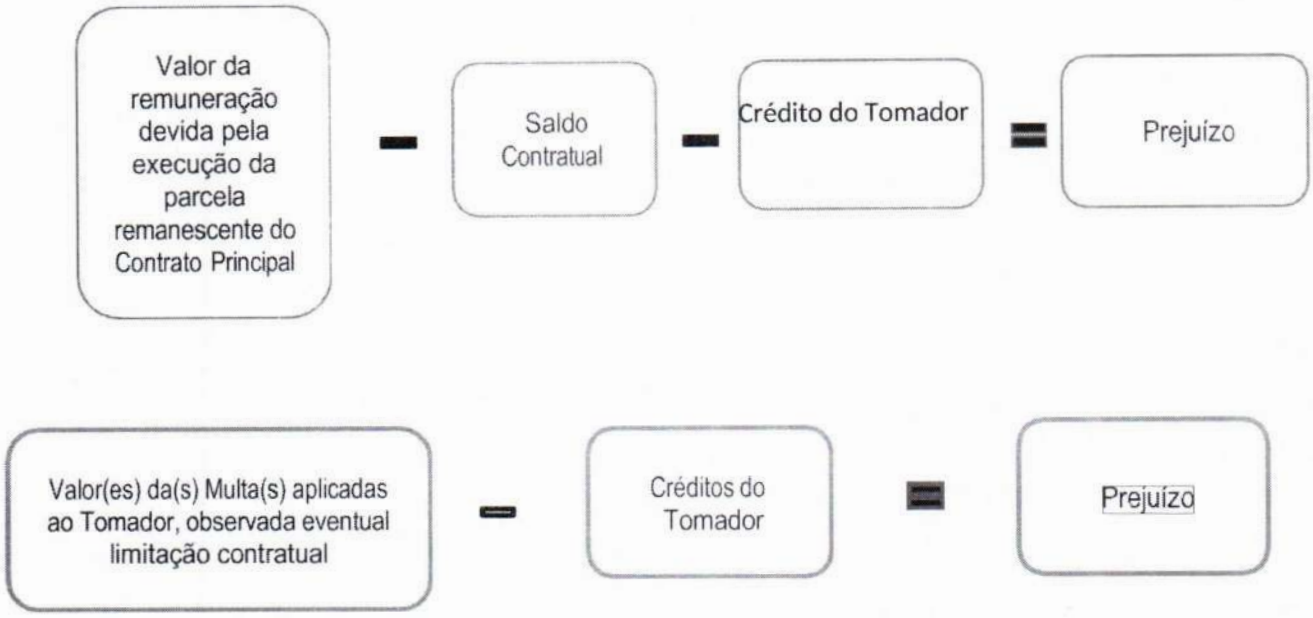


405

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

Avla

**6.2.**




**6.3.** A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, se houver, até o Limite Máximo de Garantia, mediante (i) o pagamento em dinheiro dos Prejuízos e multas, estas quando cobertas, no prazo de 30 (trinta dias) – aplicável a apólices de seguro garantia que não se enquadrem como seguros de grandes riscos -, a 120 (cento e vinte) dias, para apólices de seguros garantia classificados como grandes riscos, contados a partir da data da confirmação de cobertura pela Seguradora, nos termos da Cláusula 6.6,ou (ii) mediante a execução da parcela remanescente das obrigações garantidas, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal. A forma de pagamento da Indenização deverá ser definida de acordo com os termos do Contrato Principal ou sua legislação específica ou, em caso de ausência de dispositivo específico, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora.

**6.3.1.** O prazo acima será contado a partir da apresentação, pelo Segurado, de todos os documentos listados na Cláusula 6.3. – Etapa 2 – Liquidação. Em caso de envio parcial da documentação, a Seguradora, o regulador ou o liquidante do Sinistro indicará por escrito a documentação pendente, observado o disposto na Cláusula 6.8. com relação à contagem do prazo e solicitação de documentação complementar.

**6.3.2.** A partir do recebimento da documentação indicada na Cláusula 6.3., a Seguradora, ou, em seu nome, o regulador de sinistro ou o liquidante poderá, mediante dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

**6.3.3.** O não pagamento da indenização no prazo previsto na Cláusula 7.2., respeitado o disposto nas Cláusulas 7.2.1. e 7.2.2., ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na Cláusula 13.

**6.3.4.** A designação dos eventuais beneficiários da Indenização constará da Especificação e será efetuada a requerimento do Segurado, que identificará sua relação com as obrigações garantidas.

**6.4.** Caso a Seguradora opte por concluir diretamente a parcela remanescente das obrigações garantidas, a



406

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

escolha do(s) substituto do Tomador ocorrerá mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, respeitados os termos do Contrato Principal ou de sua legislação específica. Nesta hipótese, a Seguradora e o Segurado celebrarão um instrumento contratual específico para disciplinar as condições da execução do objeto do Contrato Principal, limitando- se a responsabilidade da Seguradora, em qualquer hipótese, ao Limite Máximo de Garantia.

**6.5.** A partir do envio do Relatório Final de Sinistro pela Seguradora ao Segurado, este se declara ciente da conclusão do Procedimento de Regulação do Sinistro, comprometendo-se, no caso de pagamento, a enviar os documentos e informações solicitados para a realização dos trâmites financeiros e jurídicos (exemplo: Termo de Quitação e Recibo devidamente assinados, documentos societários que demonstrem os poderes de que quem assinou a quitação e os documentos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pela legislação específica em vigor), sob pena de incorrer em descumprimento das obrigações previstas nesta Apólice. Tendo sido designado beneficiário, a este também caberá o envio da documentação referida nesta Cláusula 7.4.

**6.6.** No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos do Aviso de Sinistro, os prazos oponíveis à Seguradora ficarão suspensos até a superveniência de decisão em contrário. **Se for reconhecido por decisão judicial ou arbitral, por qualquer que seja o fundamento, que a Indenização paga pela Seguradora é superior à efetiva responsabilidade do Tomador, o Segurado deverá devolver tal valor excedente, incidindo-se a devida correção monetária, (i) à Seguradora ou (ii) ao próprio Tomador, caso este já tenha efetuado o reembolso à Seguradora.**

**6.7.** O Saldo Contratual e o Crédito do Tomador deverão obrigatoriamente ser utilizados para a amortização do valor da Indenização apurado pela Seguradora.

**6.8. Caso o pagamento da Indenização já houver ocorrido quando da conclusão da apuração do Saldo Contratual e do Crédito do Tomador, o Segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago, incidindo-se a devida correção monetária**.

**6.9.** A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, de modo que a Seguradora responde integralmente pelo valor do Prejuízo indenizável sob a Apólice, limitado ao Limite Máximo de Garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio, e observando-se eventuais franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazos de carência, conforme previsto na Especificação da Apólice, mediante expressa anuência do Segurado.

## 7. SUB-ROGAÇÃO

**7.1.** Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos, garantias, pretensões e privilégios do Segurado contra o Tomador.

**7.2.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere a Cláusula 8.1.

## 8. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

**8.1.** É vedada a contratação de outra Apólice cobrindo os mesmos interesses seguráveis aqui cobertos, durante a Vigência desta Apólice.

## 9. PAGAMENTO DO PRÊMIO

**9.1.** O valor do Prêmio estabelecido nas especificações da Apólice deverá ser pago pelo Tomador.



407

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

Avla

**9.2.** A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

**9.3.** O Tomador também será responsável pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações promovidas na Apólice, ou da atualização do valor da garantia.

**10. PERDA DE DIREITOS**

**10.1. O Segurado ou Beneficiário perderá o direito à Indenização no âmbito desta Apólice, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**a)Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado;**
**b) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal;**
**c)O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice;**
**d) Se o Segurado/Tomador, o seu representante legal ou corretor de seguros, fizerem declarações falsas, inexatas ou omitir de má-fé informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para o cálculo do valor do prêmio, de acordo com questionário que lhe submeta a seguradora;**
**e)Se o Segurado deixar intencionalmente de comunicar circunstâncias que configurem agravamento de risco relevante, nos termos do art. 14 da Lei nº 15.040/24;**
**f) Se o Segurado agravar intencionalmente e de forma relevante o risco, nos termos do art. 13 da Lei nº 15.040/24.**

**10.2. Atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado.**

**10.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar de forma intencional e relevante o risco objeto do Contrato de Seguro, sob pena de perder o direito à indenização. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal:**

**11.3.1 cancelar o Seguro Garantia mediante comunicação por escrito ao Segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco;**
**11.3.2 permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas;**
**11.3.3 Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito pelas partes; ou**
**11.3.4 reduzir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes.**

**10.4. Quando o Segurado deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma intencional e relevante o risco coberto.**

**10.4.1. O cancelamento do Seguro Garantia só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**

**10.4.2. Na hipótese de continuidade do Seguro Garantia, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo expresso e por escrito pelas partes.**



408

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

Avla

## 11. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

**11.1.** A contratação/alteração ou a renovação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

**11.2.** A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

**11.3.** A aceitação deste seguro está sujeita à análise do risco pela Seguradora, tomando-se por base as informações fornecidas pelo Tomador, ou por intermédio do seu representante legal, e/ou corretor de seguros na Proposta de Seguro. A proposta deverá ser escrita e o Tomador é obrigado a fornecer toda e qualquer informação que tenha conhecimento e que possa afetar, modificar ou influenciar na aceitação do risco pela Seguradora.

**11.3.1.** As Propostas serão recebidas exclusivamente através do canal atendimento-sp@avla.com

**11.3.2.** O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas durante a cotação da Apólice serão incorporadas à avaliação do risco para definição das condições de cobertura, prêmio e aceitação do risco.

**11.4. A Seguradora terá o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos do recebimento da proposta para se manifestar expressamente sobre a aceitação da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa de aceitação da Proposta pela Seguradora.**

**11.5.** A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Tomador, ou ao representante legal deste e, adicionalmente, ao corretor de seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.

**11.6.** A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no item 12.4, caracterizará a aceitação tácita da Proposta.

**11.7.** Na hipótese de apresentação de Propostas de Seguro com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta de Seguro pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.

**11.8.** Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.

**11.9.** Em caso de recusa da Proposta, a cobertura securitária permanecerá vigente por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.

**11.10.** A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

**11.11.** A Vigência da Apólice será fixada na Especificação da Apólice e corresponderá ao prazo de execução das obrigações garantidas, salvo se o Contrato Principal ou a legislação específica dispuserem de forma distinta.

**11.12.** Se a Proposta de contratação do Seguro Garantia vier a ser encaminhada posteriormente ao início de execução das obrigações garantidas pelo Tomador, a Vigência da Apólice terá início com a



409

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

Avla

aceitação da Proposta pela Seguradora, aceitação essa que deverá ser expressa, independentemente de manifestação expressa da Seguradora sobre o resultado da análise.

**11.13.** A requerimento do Tomador e do Segurado, de comum acordo, a Vigência da Apólice poderá coincidir com a data de início de execução das obrigações garantidas, condicionado, no entanto, a que o Segurado preste declaração de inexistência de qualquer indício de inadimplemento.

**11.14.** É facultado à Seguradora, dentro do prazo previsto no item 12.4, solicitar documentos complementares, o que, em se tratando de Tomador pessoa jurídica, poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da Proposta ou a fixação de Prêmio, ocasião em que o prazo previsto no item 12.4 será suspenso e retornará no dia útil subsequente à data em que se der a entrega de toda a documentação e/ou informação solicitada.

**11.15.** Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, não haverá cobertura securitária até que haja a aceitação expressa da Proposta pela Seguradora, que será precedida de manifestação formal do ressegurador.

**11.16.** Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco de inadimplemento a ser coberto, salvo em caso de oposição do Segurado, a qualquer tempo, mediante expressa manifestação.

**11.17.** O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura pelo prazo de execução das obrigações garantidas, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

**11.18.** Caso a Vigência da Apólice seja inferior ao prazo de execução das obrigações garantidas, a Seguradora comunicará ao Segurado e ao Tomador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a proximidade do término de Vigência da Apólice, cabendo ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dessa comunicação, exigir do Tomador a sua renovação, enviando cópia de tal solicitação à Seguradora.

**11.19.** Caso (i) o Segurado não se pronuncie sobre a renovação da Apólice no prazo de 30 (trinta) dias acima indicado e (ii) o Tomador não apresente sua Proposta com até 30 (trinta) dias de antecedência ao término da Vigência, a Seguradora ficará automaticamente desobrigada de renová-la.

**11.20.** Caso o Tomador não apresente sua Proposta de renovação, em descumprimento da exigência nesse sentido formulada pelo Segurado, a Seguradora, não obstante a ausência da Proposta, poderá emitir o Endosso correspondente visando à manutenção da cobertura durante o prazo de execução das obrigações garantidas, cabendo ao Tomador, obrigatoriamente, o pagamento do Prêmio respectivo.

**11.21.** Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.

## 12. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

**12.1.** A Apólice somente poderá ser alterada a requerimento do Segurado ou com a sua expressa concordância.

**12.2.** Quando efetuadas alterações no objeto do Contrato Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, a Seguradora (i) deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Contrato Principal, em legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco; ou (ii) poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item (i), acima, desde que emita o respectivo aceite.



410

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

Avla

**12.2.1.** Na hipótese do item (i) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá comunicar à Seguradora a alteração do Contrato Principal no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo à Seguradora, nos 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento dessa comunicação, emitir o correspondente Endosso e cobrar o Prêmio respectivo ao Tomador, que não poderá se recusar a pagá-lo. A não comunicação da alteração do Contrato Principal, ou a sua comunicação em desacordo com a Cláusula 13.2, somente poderá acarretar ao Segurado a perda do direito à cobertura na hipótese prevista na Cláusula 11.1. (a).

**12.2.2.** Na hipótese do item (ii) da Cláusula 13.2, o Segurado deverá solicitar à Seguradora a emissão de Endosso, podendo a Seguradora aceitá-lo ou não, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, conforme previsto na Cláusula 12.4.

**12.3.** O índice e a periodicidade de atualização dos valores da Apólice, quando aplicáveis, inclusive o Prêmio, deverão ser os mesmos definidos no Contrato Principal ou em sua legislação específica, e, havendo tal previsão, tal atualização não dependerá da anuência expressa do Segurado ou do Tomador.

**12.3.1.** No caso de extinção do índice definido, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (IPCA), ou o índice que vier a substituí-lo.

**12.4.** O não pagamento das obrigações pecuniárias pela Seguradora, inclusive da Indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 6.6, acarretará a incidência de (i) atualização monetária, com base no IPCA/IBGE o outro que vier a substituí-lo, (ii) juros legais, calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

**12.5.** Os termos desta Apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um Endosso a esta Apólice.

## 13. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

**13.1.** Para viabilizar o adequado monitoramento dos riscos assumidos, a Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções no local de execução das obrigações garantidas, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, livros, registros e contas relacionadas ao objeto do Contrato Principal ao Segurado e/ou ao Tomador, que ficarão obrigados a entregá-los no prazo razoavelmente fixado pela Seguradora.

**13.2. O Segurado e Tomador se obrigam, ainda, a fornecer à Seguradora quaisquer esclarecimentos, documentos e evidências que lhes forem solicitados pela Seguradora.**

**13.3. O acompanhamento da execução do Contrato Principal, nos termos da Cláusula 14.1, não desonera o Segurado da obrigação de, tempestivamente, notificar Expectativas de Sinistro e/ou formalizar Avisos de Sinistro, sempre que cabíveis.**

## 15. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

**15.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.**



411

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

Avla

**15.2. Além das hipóteses constantes do item 3.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:**

**a)em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;**
**b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.**

**15.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser considerado como Documento Essencial, adicionalmente ao que prevê o item 6.3, a ser encaminhado pelo Segurado, cópias dos:**

**i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;**
**ii.comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e**
**iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.**

**15.4. O Segurado deverá disponibilizar os Documentos Essenciais listados acima, preferencialmente, em formato digital no "canal de sinistros" da Seguradora, que deverão estar legíveis e organizados em pastas individuais respeitando a ordem contida na listagem acima.**

**15.5. O LMI da Despesa de Contenção e Salvamento não será descontado do LMG desta Apólice.**

## 16. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

**16.1.** A obrigação prevista na Apólice extinguir-se-á nas seguintes hipóteses:

a)quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e houver a manifestação expressa do Segurado neste sentido;
b) quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;
c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o valor do Limite Máximo de Garantia;
d) quando o objeto da garantia da Apólice for extinto;
e)quando houver o término da Vigência da Apólice.

## 17. RESCISÃO CONTRATUAL

**17.1.** Ocorrendo o cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora restituirá o Prêmio ao Tomador de forma *pro rata die*, ou seja, proporcionalmente aos dias decorridos da vigência da Apólice.

## 18. CESSÃO DE DIREITOS

**18.1.** O Segurado poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, os direitos decorrentes desta Apólice, mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

## 19. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

**19.1.** O âmbito geográfico das modalidades contratadas é todo o território nacional, salvo disposição em



412

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

Avla

contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

**20. FORO**

**20.1.** Fica estabelecido que as discussões decorrentes desta Apólice serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado.

**21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** A aceitação da Proposta está sujeita à análise do risco.

**21.2.** A Apólice e eventuais Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs00min das datas para tal fim neles indicadas.

**21.3.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

**21.4.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Partes qualificadas nas Especificações desta Apólice estão de acordo com as presentes condições contratuais, as quais refletem os termos e condições negociados entre Seguradora e Tomador.



413

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
## ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda**
**Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

## CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

**N° 7776044 / 2026**
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**SUPREMA DENTAL IMPORTAÇAO, EXPORTAÇAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**
**CPF/CNPJ:** 28.820.255/0001-10

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 30 de junho de 2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

**Código Validador**
8Yn2dL3Pk0YW

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.820.255/0001-10
**Razão social:** SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRO
**Endereço:** R DOUTOR LISIMACO FERREIRA DA COSTA 225 SALA 01/ RECREIO / LONDRINA / PR / 86025-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/07/2026 a 30/07/2026

**Certificação Número:** 2026070103284956764195

Informação obtida em 03/07/2026 13:31:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.820.255/0001-10
Certidão nº: 42690823/2026
Expedição: 17/04/2026, às 12:48:55
Validade: 14/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.820.255/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



416

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

# PODER JUDICIÁRIO
# ESTADO DO PARANÁ
# COMARCA DE LONDRINA

## CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

**ARY TRISTÃO**
**Titular**
**Empregados Juramentados**
Ana Paula Tristão
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Victor Tristão Pascual

# CERTIDÃO

Fl. 001/001

**Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:**

**SUPREMA DENTAL IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 28.820.255/0001-10**
**LOCAL DA SEDE LONDRINA-PR.-.-.-

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**
**CNPJ: 28.820.255/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:08 do dia 24/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/10/2026.
Código de controle da certidão: **43F8.53A8.3329.287D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
**Nº 39482818-73**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.820.255/0001-10**
Nome: **SUPREMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/09/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


*Emitido via Portal de Emissão de Certidões (06/05/2026 10:55:05 )*

419

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 75671/26. Data: 24/07/2026 11:47. Responsável: Jucemara G. de O. Soares.
Impresso por convidado em 08/09/2026 10:15. Validação: 7E64.60D0.1A3B.55F2.882A.E3BE.4EAE.7D57.